



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0xx)44- 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**LEI Nº. 1020/2013.**

**SÚMULA:** O projeto de lei nº 048/2013, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Pedro Castanhari, a proceder a **desafetação, de domínio público, das ruas Ceará e Goiás, e 05 x 315m de extensão, (05 m de largura por 315 de comprimento), da Av. Brasil, inclusa a Rua Minas Gerais, nas quadras 105 e 115, até a margem da rua Pernambuco, incluindo as ruas Ceará e Goiás; para determinar a construção de casas populares, aos Municípes de baixa renda, escolas , abrigo e casa de assistência ao trabalhador rural do Município. E, dá outras providências.**

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.613

Folha N.º 27

Em 26 / 09 / 2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI**

**Art. 1º** - Autoriza a desafetação de sua destinação pública, (de domínio público), das ruas Ceará e Goiás, além de 05 m de largura e 315 m de extensão da Av. Brasil, inclusa a Rua Minas Gerais, nas quadras 105 e 115, desafetando, as ruas Ceará, Goiás e Minas Gerais, até a margem da rua Pernambuco, perfazendo um total de 24.200 m, isto é, um alqueire paulista, a qual já é desmembrada da área urbana, sendo que já foi loteada em Chácaras, identificada na Planta Geral da cidade de Itaúna do Sul/PR., matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de nossa Comarca.

**Art. 2º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir e destinar à construção de casas populares, em atendimento às reivindicações da população e assinar convênios destinados à construção de casas populares, escolas e estabelecimento voltado ao atendimento da população rurícola, a área supra elencada e indicada no artigo anterior, que se destinará à construção dos projetos, já citados e determinados.

**Art. 3º** - O bem, objeto da presente Lei, não poderá ser gravado com ônus real de garantia, alienado, ou locado, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0xx)44- 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**Art. 4º** - Na escritura de transcrição do objeto desta Lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos no art. 2º, da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos  
25 dias do mês de setembro de 2.013.



**PEDRO CASTANHARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**